



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 15/2021/TCE/PI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA
PRÁTICA ESPORTIVA FUTEBOL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NETO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 339.406.063-91, portador do RG nº 669.685-PI, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto Moraes, 747, Parque Alvorada, Timon-MA, CEP 65.630-000, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2021 (processo TC/016545/2021), tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional para prestação de serviços de treinamento na prática esportiva futebol, como parte da Política de Saúde e Qualidade de Vida e Cidadania no Trabalho do TCE/PI (PSQVC).

1.2 O treinamento consiste em ministrar técnicas e regras de futebol com o objetivo de assegurar conhecimentos táticos e técnicos suficientes para a prática competitiva desse esporte, sendo de responsabilidade do Contratado o fornecimento dos seguintes materiais: a) Bolas de Futebol; b) Cones de sinalização; c) Coletes para treinamento; e d) Colchonetes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O projeto terá periodicidade anual, sendo realizadas as vivências com a modalidade futebol, por meio do treinamento da equipe duas vezes por semana em local designado pelo TCE/PI e acompanhamento nas competições em que participar.

2.2 O Contratado terá ampla e total liberdade na orientação técnica e tática da equipe bem



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



como todo o apoio necessário para que possa desempenhar suas atividades de técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira o Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por meio de ordem de crédito na conta corrente nº 23.155-X, Agência 0044-2, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;

4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade,

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 100; Classificação Programática: 01.032.0017.2500; Natureza da Despesa: 3390.36.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Assinatura



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 9.1 Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das descrições exigidas neste termo de referência.
 - 9.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do contratado no valor mensal correspondente aos serviços executados.
 - 9.1.3. Encaminhar a Nota de Empenho para o CONTRATADO.
 - 9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, proporcionando todas as condições para que o mesmo possa cumprir a execução do objeto contratado.
 - 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
 - 9.1.6. Notificar, por escrito, o CONTRATADO na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no contrato;
 - 9.1.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - 9.1.9. Aplicar as penalidades e multas à Contratada, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
 - 9.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

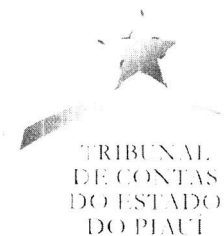
- 10.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATADO obriga-se a:
- 10.1.1 Executar os serviços contratados no prazo e em conformidade com as descrições propostas neste termo de referência.
 - 10.1.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
 - 10.1.3. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame.
 - 10.1.4. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;
 - 10.1.5. Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
 - 10.1.6. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.
 - 10.1.7. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
 - 10.1.8. Fornecer número telefônico, fixo ou móvel, e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
 - 10.1.9. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;
 - 10.1.10. Executar os serviços prestados no local e nos dias indicados neste termo de referência, com acompanhamento da equipe de atletas em todas as competições, inclusive

Assinatura



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



fora do Estado do Piauí, sem nenhum ônus adicional ao TCE/PI.

10.1.11. A ausência do profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeito

10.1.12. Fomentar a prática esportiva de forma organizada e racional;

10.1.13. Incentivar os atletas a criar hábitos saudáveis;

10.1.14. Promover uma sensação de bem-estar no trabalho;

10.1.15. Trabalhar de forma mais específica os aspectos físicos, táticos e técnicos, associado aos principais fundamentos do esporte.

10.1.16. O Contratado deverá estar disponível para viagens quando da participação da equipe de futebol em competições nacionais e ou estaduais;

10.1.17. Estar disponível para viagens quando da participação da equipe de futebol em competições nacionais e ou estaduais;

10.1.18. Dispor de meio próprio de locomoção para a prática semanal das atividades de treinamento da equipe de futebol masculino do TCE/PI que serão realizadas ordinariamente nas terças e sextas-feiras das 17h às 19h na sede do Clube dos Servidores do TCE/PI, mas com possibilidade de alteração de horário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5 cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TCE/PI, pelo prazo de até dois anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Assinatura



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 aos casos omissos do presente Contrato bem como os preceitos e normas de direito privado no que couber.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.

Assinado Digitalmente

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente do TCE-PI

Antônio Carlos da Silva Neto

Antônio Carlos da Silva Neto

Contratado